



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DIRETORIA-GERAL - DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 014/2020

OBJETO: Referendar a Deliberação nº 134, de 13 de março de 2020

ORIGEM: SUROC/ANTT

PROCESSO: 00424.022649/2020-52

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Ofício nº 01542/2020/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposta para referendar a Deliberação nº 134, de 13 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. em 16 de março de 2020, que suspendeu a vigência da Resolução nº 5.862, de 17 de dezembro de 2019, pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar de 17 de janeiro de 2020, exclusivamente para a empresa TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA., CNPJ nº 42.310.177/0001-34, por força de decisão liminar proferida nos autos do processo judicial nº 1008983-87.2020.4.01.3400, em trâmite perante a 16ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal.

2. DOS FATOS

2.1. A Resolução nº 5.862, de 17 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 17 de dezembro de 2019, regulamentou o cadastro da Operação de Transporte para a geração do Código Identificador da Operação de Transporte - CIOT e os meios de pagamentos do valor do frete referentes à prestação de serviços de transporte rodoviário remunerado de cargas, estabelecendo originalmente, em seu artigo 25, que as Instituições de Pagamento Eletrônico de Frete - IPEFs teriam prazo de 15 (quinze) dias para adequar seus sistemas informatizados, conforme transcrição a seguir:

"(...)

Art. 25 As IPEFs terão 15 (quinze) dias para adequar seus sistemas informatizados, a contar da data de entrada em vigor desta Resolução.

§1º Até a adequação dos sistemas, no prazo mencionado no *caput*, a obrigatoriedade de cadastrar a Operação de Transporte e da correspondente geração do CIOT será aplicável aos casos de contratação ou subcontratação de TAC e TAC-equiparado.

§2º O inciso II do art. 5º desta Resolução entrará em vigor em 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da vigência desta Resolução.

"(...)"

2.2. Além disso, como é possível observar da leitura dos dispositivos acima transcritos, foi estabelecido, no § 2º do mesmo artigo 25, o prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias para entrada em vigor do inciso II do artigo 5º da mesma Resolução, que trata da integração dos sistemas dos contratantes com os sistemas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, abaixo transcrito:

"(...)

Art. 5º O contratante ou, quando houver, o subcontratante do transporte, deverá cadastrar a Operação de Transporte, com subseqüente geração e recebimento do CIOT, por meio de:

I - IPEF; ou

II - integração dos sistemas dos contratantes ou subcontratantes com os sistemas da ANTT, para as operações de transporte em que são partes.

"(...)"

2.3. Após a publicação do citado normativo, diversas associações e outros representantes do setor regulado apresentaram manifestações formais à ANTT, solicitando a reavaliação dos prazos previstos para entrada em vigor da Resolução nº 5.862/2019, considerando até mesmo a Audiência Pública nº 004/2019, cuja conclusão havia gerado uma minuta de Resolução com previsão de entrada em vigor em 30 (trinta) dias, e de adaptação dos sistemas das IPEFs em 90 (noventa) dias após o início da vigência da norma, períodos diferentes dos que foram efetivamente aplicados quando da publicação da citada Resolução.

2.4. Diante das manifestações, e identificando a necessidade de outros ajustes na Resolução nº 5.862/2019, a Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - SUROC propôs a ampliação do prazo para adequação dos sistemas das IPEFs para 60 (sessenta) dias, o que foi normatizado pela Resolução nº 5.869, de 30 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U. de 31 de janeiro de 2020, posteriormente referendada pela Resolução nº 5.871, de 11 de fevereiro de 2020,

publicada no D.O.U. de 13 de fevereiro de 2020.

2.5. Na sequência, a SUROC reavaliou a proposta anterior, e sugeriu nova alteração do prazo previsto no artigo 25 da Resolução nº 5.862/2019, passando a 90 (noventa) dias, que foi estabelecido pela Resolução nº 5.873, de 10 de março de 2020, publicada no D.O.U. de 11 de março de 2020.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Não obstante a ampliação do prazo previsto no artigo 25 da Resolução nº 5.862, de 17 de dezembro de 2019, que passou a ser de 90 (noventa) dias para que as Instituições de Pagamento Eletrônico de Frete - IPEFs adequassem seus sistemas informatizados, a empresa TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA., CNPJ nº 42.310.177/0001-34, propôs Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo, com pedido de tutela provisória, processo judicial nº 1008983-87.2020.4.01.3400, em trâmite perante a 16ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal (Documento SEI nº 2947554), pleiteando a imediata suspensão da aplicação da citada Resolução, para dispensar a referida empresa de empregar o novo sistema eletrônico referente ao Código Identificador da Operação de Transporte - CIOT nas contratações com Empresas Transportadoras de Cargas - ETCs, bem como o deferimento de prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias para integração dos sistemas de cada usuário ao sistema da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

3.2. Em atenção ao pleito da mencionada empresa, a 16ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal proferiu decisão liminar em 05 de março de 2020 (Documento SEI nº 2968131), deferindo parcialmente o pedido de tutela de urgência, para suspender a aplicação da Resolução nº 5.862/2019, pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da data de sua publicação, tendo sido concedido à ANTT o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento do Parecer de Força Executória, conforme Ofício nº 00115/2020/APOGER/PRF1R/PGF/AGU, de 06 de março de 2020 (Documento SEI nº 2968182).

3.3. A Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - SUROC foi comunicada da decisão judicial por meio do Ofício nº 01542/2020/PF-ANTT/PGF/AGU, de 12 de março de 2020 (Documento SEI nº 2968391), em que a Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - PF/ANTT solicitou envio do comprovante de cumprimento do Parecer de Força Executória até o dia 13 de março de 2020.

3.4. Primeiramente, a SUROC se manifestou, por intermédio da Coordenação de Integração de Mercados de Transporte de Cargas - CIMTC, integrante da Gerência de Regulação do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - GERET, nos termos do Despacho CIMTC977700, de 12 de março de 2020, relatando que o alcance da decisão judicial cinge-se à empresa autora da ação, no caso, a TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA., e esclarecendo que a aplicação da Resolução nº 5.862/2019 somente será efetiva em 15 de abril de 2020, considerando a redação dada ao normativo pela Resolução nº 5.873, de 10 de março de 2020.

3.5. Em paralelo, a área técnica elaborou o Relatório à Diretoria SEI nº 56/2020, de 13 de março de 2020 (Documento SEI nº 2991992), propondo a suspensão dos efeitos da Resolução nº 5.862/2019, por 240 (duzentos e quarenta) dias a contar de sua vigência, isto é, 17 de janeiro de 2020, tendo atentado para o fato de que, enquanto válida a decisão liminar ora em comento, a empresa TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA. deverá cumprir, no que couber, os termos da Resolução nº 3.658, de 19 de abril de 2011, consoante orientações anteriores da PF/ANTT, exaradas em caso análogo.

3.6. Considerando a necessidade de atendimento imediato à decisão liminar, conforme Despacho SUROC 2992276, de 13 de março de 2020, o Diretor-Geral da ANTT decidiu *ad referendum*, nos termos do artigo 81 do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018, pela suspensão da vigência da Resolução nº 5.862/2019, pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar de 17 de janeiro de 2020, exclusivamente para a empresa TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA., tendo sido publicada a Deliberação nº 134, de 13 de março de 2020 (Documento SEI nº 2993169), no Diário Oficial da União - D.O.U. de 16 de março de 2020.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Considerando o exposto, proponho à Diretoria Colegiada que aprove a minuta de Deliberação constante do Documento SEI nº 3024917, para referendar a Deliberação nº 134, de 13 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 16 de março de 2020, na Seção 1, página 50, que suspendeu a vigência da Resolução nº 5.862, de 17 de dezembro de 2019, pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar de 17 de janeiro de 2020, exclusivamente para a empresa TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA., CNPJ nº 42.310.177/0001-34, por força de decisão liminar proferida nos autos do processo judicial nº 1008983-87.2020.4.01.3400, em trâmite perante a 16ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília, 16 de março de 2020.

MARCELO VINAUD PRADO
DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor Geral em Exercício**, em 24/03/2020, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3023885** e o código CRC **B8B201DC**.

Referência: Processo nº 00424.022649/2020-52

SEI nº 3023885

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br